

PORTARIA N.º 846, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor **EDISON LUIS DE CARVALHO** em razão do falecimento da servidora Senhora **SANDRA REGINA PANECO DE CARVALHO**.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 23, §8º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 9º, I e art. 25, II da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos art. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexo V da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais

RESOLVE,

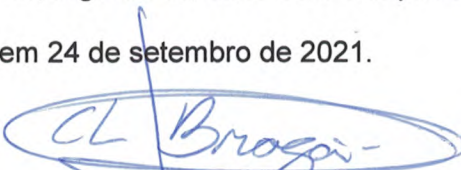
Art. 1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor **EDISON LUIS DE CARVALHO**, cônjuge da “de cujus”, portador do RG n.º 19.246.294 e inscrito no CPF sob o n.º 109.535.958-46, em razão do óbito da Senhora **SANDRA REGINA PANECO DE CARVALHO**, portadora do RG n.º 20.357.458-8 e inscrita no CPF sob o n.º 109.537.848-19, servidora efetiva no cargo de “Escriturário I”, referência 10, conforme Processo n.º 46/2021 do OLÍMPIA PREV, a partir de 26/07/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos de pensão por morte deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 26/07/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 24 de setembro de 2021.



CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente